

LEI Nº 323/98

CONCEDE GRATIFICAÇÃO
AOS PROFESSORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação, que não se incorporará ao salário, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) por dia, aos Professores Municipais e Estaduais, que participarem como fiscais das provas no Concurso Público nº 001/98, nos dias 23 e 24 de maio e 13 de junho de 1998.
- Art.2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 20 DE JULHO DE 1998

Longino da Cunha
Prefeito Municipal